

As dependências textuais de Álvaro Pais no *Liber I do De statu et planctu Ecclesiae* e na parte teórico-política do *Speculum regum*

RESUMO

Neste artigo tencionamos ampliar os conhecimentos acerca dos textos das principais obras políticas de D. Frei Álvaro Pais O. Min., (1270/1349/52), a saber, o *Livro I do Estado e pranto da Igreja* e a parte teórico-política do *Espelho dos reis*. Indicaremos, sob a forma de quadros, os trechos que ele ou resumiu ou copiou *ipsis litteris* ou *ad sensum* tratados de outros autores, aos quais considerava autoridades, sem, entretanto, mencioná-los, ou ainda, a si próprio, como é o caso da parte teórico-política do *Speculum regum*. Arrimado no aristotelismo néoplatonizado, ele fez isso, com vista a apresentar uma resposta ao *Sobre a monarquia* de Dante Alighieri e ao *Defensor da paz* de Marsílio de Pádua, os quais em seus tratados, visaram a demonstrar a autonomia da sociedade civil e do poder temporal e a impedir qualquer interferência da Igreja no âmbito secular.

PALAVRAS CHAVE: Álvaro Pais, fontes, *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, *Espelho dos reis*, aristotelismo néoplatonizado.

SUMARIO

In this study, our aim is to increase the knowledge about the texts of D. Fr. Alvarus Pelagius O. Min main political works (1270/1349/52), namely, the *Book I* of *De statu et planctu Ecclesiae* and the theoretical-political part of *Speculum regum*. We will indicate by means of charts, the passages which he summarized or copied *ipsis litteris* or *ad sensum*, from books of other authors, considered by him as authorities, without, however, mentioning them, or even himself, as in the case of the theoretical-political part of the *Speculum regum*, which, anchored in neoplatonized aristotelianism, aimed to present an answer to Dante Alighieri's *De monarchia* and Marsilius of Padua's, *Defensor pacis*, who intended, in their books, to demonstrate the autonomy, of civil society and of the temporal

power, as well as prevent any interference of the Church in the secular realm.

KEY WORDS: sources, Alvarus Pelagius, *Book I* of *De statu et planctu Ecclesiae*, *Speculum regum*, *neoplatonized aristotelianism*.

Dom Frei Álvaro Pais O. Min., (1270-1349/52)¹, foi um personagem internacionalmente destacado e conhecido em seu tempo. Com efeito, ele foi um dos ideólogos e defensores da hierocracia pontifícia, tendo escrito várias obras sobre essa teoria política, em resposta, não somente à ação belicosa do imperador Luís IV, da Baviera, (1314-47), na Itália, contra João XXII, (1316-34), mas também, ao pensamento político de Dante Alighieri (1265-1321) contido principalmente em sua *Monarquia*² e, ao de Marsílio de Pádua, (1280-1342), explicitado no seu *Defensor da Paz*³, nas quais, de um lado, eles constroem e expõem sua teoria política relativa à origem natural do poder secular e à sua ação governativa autônoma sobre a sociedade civil, e de outro, reduzem o campo de atuação dos eclesiásticos apenas ao âmbito espiritual e, não bastasse isso, por causa da sobredita razão, na condição de bispo de Silves, (1334-49/52), o Frade galego ainda se notabilizou por ter entrado em rota de colisão diretamente com Afonso IV de Portugal, (1325-57), devido à sua política centralizadora que implicava numa subordinação dos outros poderes à autoridade real⁴.

1 Sobre a biografia de Álvaro Pais, ver, por exemplo, Ribeiro, I. S., OFM. Sob o signo de Álvaro Pais. *Colectânea de Estudos* 4 (1953) p. 209-248; Sousa Costa, A. D., OFM. *Estudos Sobre Álvaro Pais*. Lisboa, Instituto de Alta Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966, p. 168; Janeiro, Isaac V., OFM. Aportaciones histórico-literarias a la historia del pensamiento medieval en España. *Antonianum*, 47 (1972) p. 656-681; Souza, J. A. de C. R. “¿Un fillo de Gómez Chariño? Álvaro Pais; traxectoria e promoción ao episcopado”. *Revista Galega do Ensino* 44 (2004) p. 177-197.

2 Dante Alighieri. *Monarquia*. Tradução de Carlos do Soveral. In *Os pensadores*, São Paulo, Abril Cultural, 1979, v. VIII, p. 193-232.

3 Marsílio de Pádua. *O Defensor da Paz*. Tradução e notas José A. de C.R. de Souza. *Introdução*, Gregório Piaia, Francisco Bertelloni e José A. de C. R. de Souza. In *Coleção Clássicos do Pensamento Político*, Petrópolis, Vozes, 1997, vol. 12.

4 Ver Antunes, J., “Conflitos Políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Coimbra”, *Revista de História das Idéias*, 6, (1984), p. 25-160; Souza, José A. de C. R., “D. Álvaro Pelayo y D. Alfonso IV de Portugal y las relaciones de poder”. *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, Madrid, 20, (2003), p. 51-67.

De fato, antes de mais, sem que possamos indicar precisamente quando, é preciso destacar que frei Álvaro estreou como polemista refutando as ideias dos sobreditos autores italianos, num opúsculo, bastante original, intitulado *Sobre o poder da Igreja*⁵, o qual algum tempo depois, o incorporou ao Artigo 40, do livro I de sua obra principal, *Sobre o estado e pranto da Igreja*⁶.

Igualmente ainda, sob essa perspectiva, o Menorita galego nos deixou uma carta parcialmente de natureza política, intitulada, não por ele próprio, *Ad quosdam cardinales de auctoritate papae...*⁷ escrita em 02 de fevereiro de 1328⁸. Na verdade, essa epístola é endereçada ao bispo de Viterbo e da Toscana, Ângelo, vigário pontifício, na esfera espiritual, para a cidade de Roma, e a D. Bartolomeu Prignano, abade do mosteiro beneditino de Subiaco, aos quais Álvaro presta contas de tarefas de que fora incumbido e, de outras mais que achou por bem fazer e, deles solicita que o mantenham informado acerca das diretrizes do Papado a serem observadas pelos partidários de João XXII na luta que, na Península italiana estava a sustentar contra Luís IV. Boa parte dessa carta contém muitas ideias que o Frade galego, irá retomar e desenvolver no Livro I de sua obra principal imeditamente acima referida.⁹

Frei Álvaro também se refere explicitamente a um bom número de pessoas sagradas¹⁰ cujo mau comportamento, à luz da ética cristã, não apenas está a prejudicar a Igreja, levando-o a

5 Ver Souza, José A. de C.R., "O Pensamento Hierocrático num texto anônimo das primeiras décadas do século XIV", In *Temas de Filosofia Medieval* (José Antonio de Souza, org.). Ed. Universitária Leopoldiana, Santos, 1990. Estudo, p. 197-220; tradução da fonte ao português, p. 220-231.

6 Álvaro Pais. *Estado e Pranto da Igreja*, edição bilíngue e tradução do latim para o português por Miguel Pinto de Meneses, vols. I-III, INIC, Lisboa, 1988-91.

7 V. Meneghin, *Scritti Inediti di Fra Alvaro Pais*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura da Universidade de Lisboa, 1969, texto, p. 96-132. Ver Souza, José A. de C. R. "Algumas considerações acerca duma carta de Álvaro Pais O.M. (1270-1349)" datada de 1328. In *Pensamento medieval hispano. Homenage a Horacio Santiago-Otero* (Coordinador José María Soto Rábanos). Madrid, CSIC, 1998, p. 1175-1201.

8 Nessa altura, isto é, desde janeiro daquele ano, Luís da Baviera e seu séquito do qual fazia parte Marsílio de Pádua, já se encontrava na Cidade Eterna, com o fito de aí ser coroado imperador do Sacro Império Romano Germânico.

9 Cfr. § § 3-17, p. 97-113. Coteje-se esse trecho, por exemplo, com passagens dos artigos I-XIII, XXXVII, XLV, LXVIII/LXX do Livro I.

10 Ver § 18, p. 116-117.

deplorar tal fato, mas igualmente porque elas estão a contribuir para que a mesma seja detratada por seus inimigos. Mais tarde, no Livro II de seu tratado mais importante, o Menorita galego irá, de novo, retomar e ampliar as referências sobre tais pessoas e analisar os pecados que estão a cometer, conforme adiante iremos apontar.

Enfim, nessa carta, pela primeira vez, com base na bula *Licet iuxta doctrinam*, de outubro de 1327, do papa João XXII, Álvaro Pais alude¹¹ e refuta algumas teses¹² que imputa a Marsílio de Pádua e que estariam no *Defensor da Paz*, as quais irá outra vez retomá-las e contestá-las no Livro I, Artigo 68 de seu tratado mais importante¹³.

Portanto, nesses opúsculos está a gênese do pensamento político alvarino¹⁴.

Ora bem, devido à sua importância histórica, nos últimos decênios, o Menorita galego chamou a atenção de muitos pesquisadores que se dedicaram a estudar aspectos de seu pensamento¹⁵, entretanto, é preciso enfatizar, que suas obras ainda

11 Ver § 9, p. 106-107.

12 Ver §§ 11, 12, 13, 14, 15, e 16, p. 110-113.

13 Ver Souza, José A. de C.R., "Álvaro Pais, Marsílio de Pádua e o Artigo 68 do Livro primeiro do *Estado e pranto da Igreja*". *Veritas* 51 (2006), p. 75-98. Alguns anos depois de ter escrito sua obra principal, Frei Álvaro retoma esse mesmo assunto no *Colírio da fé contra as heresias*, 5ª parte, escrita depois de 1344. Ver Souza, José A. de C.R., "Álvaro Pais O.Min. (1270-1349), Marsílio de Pádua (1280-1342) e o *Colírio da fé contra as heresias*". *Veritas* 187 (2002) p. 407-424.

14 Por um grave lapso de memória esquecemos de nos referir a esses dois opúsculos do Bispo de Silves num artigo de nossa autoria intitulado "As fontes de Álvaro Pais no Livro I do *Estado e Pranto da Igreja* e na parte teórico-política do *Espelho dos reis*". *Theologica* 49 (2014), p. 157-170.

15 Ver Barbosa, J. M., *O De Statu et Planctu Ecclesiae Estudo Crítico*. Lisboa, UNL, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982. No capítulo V, às p. 113-147, após levantamento minucioso, o autor arrolou todos os autores medievais, citados nominalmente, cujos escritos D. Frei Álvaro Pais utilizou em suas três obras principais. Iung, Nicolas. *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIV^e siècle, Alvaro Pelayo, évêque et pénitencier de Jean XXII*, Paris, J. Vrin, 1931; Barbosa, J. Moraes. *A teoria política de Álvaro Pais no Speculum Regum: esboço duma fundamentação filosófico-jurídica*. Lisboa: Ministério da Justiça, 1972. Igualmente, após levantamento minucioso, às páginas 77-140, o autor arrolou todos os textos jurídicos, (canônicos e do Código), cujas passagens o Menorita galego ou citou, ou fez referência. Damiani, M., OFM, *Alvaro Pelagio teocratico scontento*. Firenze, ed. Studi Francescani, 1984. Souza, Armênia M. de. *A Sociedade Medieval no Estado e*

não foram ampla e satisfatoriamente exploradas e, sob essa perspectiva, muita coisa há que ser feita, entre outras, uma edição crítica das mesmas.

É sabido que, na parte política de sua obra mais relevante, o *Livro I do Estado e pranto da Igreja* (1332/40), Álvaro Pais copiou¹⁶ longos trechos do tratado *Sobre o governo cristão*¹⁷, (ca. 1301/02) de Tiago de Viterbo OESA, (ca. 1255–1308), tratado esse estruturado em duas partes, a saber, I – *Sobre a glória do reino eclesiástico*, II – *Sobre o poder de Cristo rei e de seu vigário*, adiante indicadas pelos respectivos algarismos romanos, escrito no auge da disputa em torno às relações de poder, entre

Pranto da Igreja de Álvaro Pais, Bispo de Silves (1270-1349). 246 f. Dissertação (de Mestrado) apresentada e defendida junto ao Programa de Pós-graduação em História da UFG, Goiânia, 1999; Souza, Armênia M. de. *A realza cristã no Espelho dos reis de Frei Álvaro Pais (séc.XIV)*. *Dimensões*. 26, (2001), 189-215; Miethke, J., *Alvaro Pelagio e la chiesa del suo tempo*. In: *Santi e santità nel secolo XIV. Atti del XV Convegno internazionale Assisi*, 15-16-17 ottobre 1987. Perugia: Edizioni scientifiche italiane, 1989. pp. 255-293; Dhiel, R. de M., *O poder régio e suas atribuições no Speculum Regum (1341-1344) do Franciscano Álvaro Pelayo, Bispo de Silves (1333-1350)*. 150 f. Dissertação de Mestrado, apresentada e defendida junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 2013.

16 Barbosa, João M. *Op. cit.*, p. 36: «... Álvaro Pais transcreve longos trechos do *De Regimine Christiano*... de Tiago de Viterbo... em seu *De Statu et Planctu Ecclesiae*, tratando sobre a autoridade papal (I, LI, 39va), desta em confronto com o poder secular, (I, LII, 43a; I, LIV, 46va), a natureza e função do poder real (I, LIII, 44va), incluindo ainda na autoridade espiritual aspectos constitutivos do poder secular (I, LIX, 60va), e torna a fazer nova inserção de textos da citada obra nos artigos LXI-LXIII...». À p. 177, desse livro, nota 235, seu autor acrescenta o seguinte: “Essa foi, de facto, a conclusão de Lung. Comparamos pessoalmente o texto desses artigos com o *De regimine christiano* e assim concluímos que não se trata duma simples cópia. Pais acrescentou ao texto de Tiago de Viterbo todo o apoio canonístico que lhe faltava, dando-lhe também, algumas vezes, diferente ordenação e introduzindo uma ou outra consideração de carácter pessoal. Com efeito, Nicolas Lung, in *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIVe siècle, Alvaro Pelayo*,..., p. 39, tinha afirmado o seguinte: “... *Le De regimine Christiano de Jacques de Viterbe a été accueilli en entier dans les articles 51 à 59 et 61 et 63 du De Planctu*...”.

17 Tiago de Viterbo OESA. *Sobre o governo cristão*. Introdução e tradução ao português e notas por José Antônio de C.R. de Souza. Edições Húmus, Vila Nova de Famalicão, 1ª edição Dezembro de 2012. 231 páginas. Na verdade, esta obra veio a lume em outubro de 2014. James of viterbo. *De regimine christiano*. Edição bilingue e tradução ao inglês por Robert W. Dyson. Leiden, Boston, Brill, 2009. Igualmente, Jacques de viterbe. *De regimine christiano*. ed. H.- X. Arquière, *Le plus ancien traité de l'Eglise*, Paris, G. Beauchesne, editeur, 1926. Ver Souza. José A. de C.R., “Um modelo paradigmático do pensamento hierocrático o *De regimine christiano* de Tiago de Viterbo”. *Theologica*, 48 (2013) p. 329-354.

o papa Bonifácio VIII (1294–1303) e o rei Felipe IV “O Belo” (1285–1314), e, várias passagens de livros de outros autores¹⁸.

Essa atitude de Frei Álvaro não deve causar estranheza, devido à noção corrente, nos dias de hoje, que temos do plágio e de quem o comete. Na Idade Média não foi assim. Ansiosos pela busca da verdade, independentemente de quem a oferecia, os estudiosos buscavam-na onde a pudessem achar e a registravam em seus escritos, sem achar que tinham o dever moral de dizer onde a tinham encontrado. Eram citadas, sim, as *auctoritates*, a saber, a Sagrada Escritura, os Padres da Igreja, os filósofos e teólogos renomados, os livros de direito canônico, o *Código* de Justiniano, as *Glosas* etc.

Aliás, a propósito do que estamos escrevendo, em seu estudo pioneiro sobre o pensamento político do Frade galego, Nicolas Iung apresentou um quadro comparativo detalhado entre o *De statu et planctu Ecclesiae* e o *De regimine Christiano* que possibilita em simultâneo ter uma visão de síntese acerca da inserção dos textos da segunda obra na primeira¹⁹.

18 Iung, Nicolas. *Op.cit.*, p. 41-42: «... L'article 62, de la fin du paragraphe A à K, donne un résumé du traité De Regimine Principum, longtemps attribué à saint Thomas. Enfin les derniers alinéas de l'article 45 sont empruntés au Libellus contra infideles et inobedientes et rebelles sanctae Romanae Ecclesiae ac Summi Pontificis, du Franciscain Egidius de Pérouse...».

19 Idem. *Op. cit.*, p. 40:

<i>DE STATU ET PLANCTU</i>	<i>DE REGIMINE CHRISTIANO</i>
Livre I	2e Partie
Art. 51 A–D	Chapitre 1, pp. 145–162
E–I	Chapitre 2, PP. 163–170
K–fin + Art. 52 A–I	Chapitre 3, PP. 171–186.
Art. 52 I–fin + Art. 53 A – M (fin)	Chapitre 4, PP. 187–200
Art. 54 et art. 55	Chapitre 5, pp. 201–222.
Art. 56 A (début du paragraphe)	Chapitre 6, PP. 223–228
Art. 56 fin de A à E	Chapitre 7, PP. 229–244
Art. 56 F–P (fin) + art. 57 entier	Chapitre 8, PP. 245–267
Art. 58	Chapitre 9, pp. 268–278
Art. 59	Chapitre 10, pp. 279–310
Livre II	1e Partie
Art 61 A–E	Chapitre 1 pp. 89–99
Art 62 A (i) (quelques phrases seulement)	Chapitre 2 pp. début p. 100
Art 62 K à fin (i)	Chapitre 2 pp. 101–105
Art 63 A–G	Chapitre 3 pp. 106–121
Art 63 H–I	Chapitre 4 pp. 122–128
Art 63 K–P	Chapitre 5 pp. 129–137
Art 63 Q–Y	Chapitre 6 pp. 138–143.

Tampouco é, atualmente, novidade o fato que frei Álvaro também copiou o *Livro I* de seu tratado principal na parte teórico-política do *Espelho dos reis*²⁰, (ca. 1341-44)²¹, o que significa que, terá outra vez copiado as fontes que utilizou para redigir o *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, fatos esses que passaram despercebidos aos pesquisadores que as traduziram, publicaram e a estudaram. É óbvio, entretanto, que no tocante a essa segunda obra, o Bispo de Silves, burilou-a e a adequou ao seu propósito, isto é, oferece-la ao rei Afonso XI de Castela (1325-50)²².

Por esses motivos, inspirados no transcrito quadro de Nicolas Iung e, de certo modo, usando esse modelo, nos propomos com este estudo, estruturado em três partes a, I) indicar a correspondência entre a parte teórico-política do *Espelho dos Reis* e do *Livro I do Estado e pranto da Igreja* com, base na edição crítica do *De regimine Christiano*, de Monsenhor Arquilière e da tradução de José Antônio de Souza, indicadas na nota 8. II) Indicar outras fontes que frei Álvaro utilizou e as inseriu nessas duas obras. III) Apontar especificamente a equivalência entre essas duas obras do Prelado silvense, de acordo com os subtítulos ou capítulos nos quais a parte teórico-política do *Speculum regum* está estruturada, parte essa que está estreitamente ligada às anteriores.

20 Ver Souza, José A. de C.R., “*Omnis potestas a Deo* Álvaro Pais e a origem do poder secular”, *Cuadernos Salamantinos*, XXXV (2008), p. 37–84. Idem. “A causa final do poder secular ou temporal em Álvaro Pais”. *Eboresnia*, 43 (2009) p. 147–179. Esse artigo foi inserido em meu livro intitulado: *As relações de poder na Idade Média Tardia* Marsílio de Pádua, Álvaro Pais O. Min. e Guilherme de Ockham O. Min. Universidade do Porto/Est. Edições, Porto/Porto Alegre, 2011, capítulo 4 As ideias sobre o poder temporal e imperial. 4.2. Álvaro Pais, p. 233–282.

21 Álvaro Pais. *Espelho dos Reis*. Edição bilíngue e tradução por Miguel Pinto de Meneses. Instituto de Alta Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2 vols. 1955, 1963. A teoria política do Menorita galego ocupa quase todo v. I, isto é, até à p. 321. Prescindimos dos primeiros e breves subtítulos encomiais que se encontram entre a p. 5 e a p. 33.

22 Álvaro Pais. *Espelho dos reis*, v. 1. Ed. cit., p. 4-5: «Em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo, que é o Alfa e o Ômega, o princípio e o fim (Apoc., I, e XXI último), ao ilustre e ínclito Afonso, generosíssimo e vitoriosíssimo Senhor, príncipe e rei dos Visigodos, vigário terrestre de Cristo na província Bética e terras circunjacentes, e nos dilatados reinos de Espanha, campeão católico e defensor da fé ortodoxa de Jesus, Filho de Deus e de Santa Maria, chamada *Mãe de Deus* e *Mãe de Cristo*, reinante no ano do Senhor 1341, e mais felizmente havendo de reinar – Frei Álvaro, Menor de profissão, ministro e chefe da Igreja de Silves, doutor de Degredos, [envia saudações]».

PARTE I

ER I	EPI I	DRC Arquilière	SGC SOUZA
		I ^a PARTE	I ^a PARTE
	Art. 61, v. 3, p. 24-62.	I, I, p. 89-99	I, I, p. 53-60.
P. 215-219.	Art. 62, v. 3, p. 65/107-111. ²³	I, II, p. 100-105.	I, II, p. 61-64.
	Art. 63, v. 3, p. 112-138.	I, III, p. 106-121.	I, III, p. 65- 76.
	Art. 63, v. 3, p. 138-150.	I, IV, p. 122-128.	I, IV, p. 77-81.
	Art. 63, vol. 3, p. 150-168.	I, V, p. 129-137.	I, V, p. 82-89.
		II ^a PARTE	II ^a PARTE
	Art. 51, v. 2, p. 307-325 ²⁴	II, I, p. 145-162.	II, I, p. 94-108.
	Art. 51, v. 2, p. 327-337 ²⁵ .	II, II, p. 163-170.	II, II, p. 109-114.
	Art. 52, v. 2, p. 337-347 ²⁶ , p. 347-359 ²⁷	II, III, p. 171-186.	II, III, p. 115-127.
P. 93-101(v. n. 12).	Art. 53, v. 2, p. 369-375 ²⁸	II, IV, p. 187-200.	II, IV, p. 128-138.
	Art. 53, v. 2, p. 377-391 ²⁹ .		

23 Os dois prelados apresentam as 10 características que fazem um reino glorioso, as quais se aplicam perfeitamente à Igreja, considerada como reino.

24 Aqui, acolhendo o texto de Tiago de Viterbo, Álvaro Pais disserta sobre o tríplice poder de Jesus Cristo, a saber, o de fazer milagres; o régio e o sacerdotal.

25 De novo, copiando a obra do *Doctor graciosus*, o Bispo de Silves discorre sobre os 3 sobreditos poderes que Jesus transmitiu aos seres humanos.

26 Os dois autores, em suas respectivas obras, se referem aos diferentes tipos de sacerdócio.

27 Nesse trecho, Tiago de Viterbo e o Franciscano galego tratam do poder régio espiritual.

28 Nesse excerto de suas obras, os dois autores, pela primeira vez, abreviadamente, dissertam sobre as principais características do poder régio e acerca dos deveres do rei.

29 Os dois pensadores, em seus tratados, discorrem a respeito das competências sacerdotal e régia dos prelados.

	Art. 55, v. 2, p. 425-473 ³⁰ .	II, V, p. 200-222.	II, V, p. 139-155.
	Art. 56, v. 2, p. 473-479 ³¹ .	II, VI, p. 223-228.	II, VI, p. 156-160.
	Art. 56, v. 2, p. 481-493 ³² , p. 493-499 ³³ .	II, VII, p. 229-244.	II, VII, p. 161- 173.
p. 111-137 (ver nota 20)	Art. 56, v. 2, p. 501-511 ³⁴ , p. 513-519 ³⁵ ; 519- 523 ³⁶ ; Art. 57, v.2, p. 525-543 ³⁷ .	II, VIII, p. 245-267.	II, VIII, p. 174-191.

30 Em suas respectivas obras, os dois autores tratam do primado de Pedro e do Sumo Pontífice.

31 Em seus tratados, os dois bispos explanam a respeito das semelhanças e dissemelhanças entre os poderes régio espiritual e secular.

32 Nessa passagem, sob influência das ideias de Aristóteles e Tomás de Aquino, ambos autores salientam, de um lado, que o poder temporal se origina naturalmente da inclinação do ser humano a viver em sociedade, a qual exige um dirigente e, de outro, que na sociedade cristã a autoridade espiritual é a causa eficiente do poder temporal, o qual é aperfeiçoado e informado pela fé e pela graça, mediante a unção régia; é também a causa agente do mesmo, posto que, se o institui, tem competência para o julgar, (Hugo de S. Vitor, *De sacramentis fidei*), caso se afaste dos deveres que têm de cumprir, o que denota a subordinação do poder régio ao supremo poder régio espiritual.

33 Transcrevendo novamente a obra de Tiago de Viterbo, o Bispo de Silves apresenta uma série de razões, mediante as quais o poder espiritual é mais importante do que o temporal.

34 Em seus respectivos tratados, os dois bispos apresentam outras situações que indicam a submissão do poder temporal ao espiritual.

35 Os dois prelados, em suas respectivas obras discorrem sobre em quais circunstâncias o papa pode interferir na esfera secular.

36 Em seus escritos, Tiago de Viterbo e o Frade galego dissertam a respeito da *Doação de Constantino*, como uma prova de reconhecimento, da parte do detentor supremo do poder temporal, da superioridade do poder espiritual.

37 Os dois prelados em seus respectivos tratados falam sobre outros deveres dos reis e, ao final, os reiteram, apoiados em Sto. Agostinho, (*De civitate Dei*), no (Pseudo) Cipriano, (*Sobre os doze abusos*), em Sto. Isidoro de Sevilha, (*De summo bono*): devem ser humildes; respeitar as próprias leis que decretam; observar os ensinamentos da fé e da moral cristãs e os difundir por intermédio de suas leis; e Hugo de São Vitor, (*De sacramentis fidei*), acerca de como deve ser a justiça do rei, sempre considerando os seguintes aspectos: os clérigos gozam de direito de foro; os tipos de causa, a fim de que não se imiscua com aquelas de natureza espiritual; os lugares sagrados e, portanto, invioláveis; os dias santificados e, ao sentenciar, temperar o rigor da lei e das penas com a justa medida. Enfim, como base nesse último texto, em seus respectivos tratados, os dois autores dissertam sobre

	Art., 58, v. 2, p. 545-563 ³⁸ .	II, IX, p. 268-278.	II, IX, p. 192-200.
p. 141-149. (v. n. 24)	Art. 59, v. 2, p. 565-621 ³⁹ , p. 593-595; p. 603-611 ⁴⁰ ,	II, X, p. 279-310.	II, X, p. 201-225.

PARTE II

Ao tratar da necessidade de haver um governo para as sociedades; dos regimes políticos bons; da tirania, o pior de todos os regimes corrompidos e, ainda, dentre os regimes bons, qual deles mais convém à sociedade, a saber, a monarquia, os textos que transcreve no *Livro I do Estado e pranto da Igreja* e, algum tempo depois, no *Espelho dos reis*, frei Álvaro os recolheu no opúsculo de Tomás de Aquino O. P., (1226-74), intitulado *Do reino ou do governo dos príncipes ao rei de Chipre*⁴¹ ou simplesmente, *De regno*, (ca. 1267-1272):

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>EPI I</i>	<i>De regno</i>
p. 153-179.	Art. 62, v. 3, p. 65-83	L. I, c. 2, p. 126-129; c.IV, p. 132-137.

Igualmente, considerando a origem do poder político ou do senhorio de uns homens sobre os outros, as fontes em que Álvaro Pais bebeu seus ensinamentos e os assumiu como se fos-

as insígnias reais e seu simbolismo, mediante o qual demonstram a eminência do poder régio temporal em relação aos demais poderes seculares. O mesmo assunto é reiterado no *Espelho dos reis*.

38 Em seus escritos, o *Doctor graciosus* e o Prelado de Silves sustentam a tese que o Sumo Pontífice possui a plenitude dos poderes pontifical e real.

39 Em suas respectivas obras, Tiago de Viterbo e Álvaro Pais rebatem as possíveis objeções às suas teses e as aclaram.

40 Com base na mesma fonte, primeiramente, o Bispo de Silves fala que todo poder vem de Deus, mas, não do mesmo modo e, depois, mais adiante, arrimado num passo de *A Cidade de Deus* e na obra de Tiago de Viterbo, Álvaro Pais disserta sobre os reinos justos e injustos, sem, no entanto, tratar dos regimes retos e corrompidos. Procedendo do mesmo modo como antes, torna a reiterar estes assuntos no *Espelho dos reis*.

41 Tomás de Aquino. *Escritos Políticos. Coleção Clássicos do pensamento político, Introdução, nota prévia e tradução* por Carlos Arthur do Nascimento, Petrópolis, Vozes, 1997, vol. 6. A dependência de Álvaro Pais do texto do Angélico é evidente, embora não chegue a ser uma cópia literal como noutros casos.

sem seus, transcrevendo-os em seus dois principais tratados, foram a *Determinatio compendiosa de iurisdictione imperii*⁴² e a *Continuatio* do *De regimine principum*, ambas da autoria de Bartolomeu ou Ptolomeu de Lucca O.P. (ca. 1236-1327). Também, com os propósitos de comprovar a ação da Providência na história dos homens e que o poder político tem origem em Deus, ancorado primeiramente em várias passagens de *A cidade de Deus* de Santo Agostinho e, depois, nos referidos escritos de Bartolomeu de Lucca, os dois prelados dissertam sobre a grandeza do povo romano e de seu Estado, a qual se baseou em três virtudes, a saber, o amor à pátria, a observância e o respeito às leis e a sobriedade dos costumes:

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>EPI I</i>	<i>Determinatio</i>	<i>Continuatio</i>
P. 53-55.	Art. 41, v. 2, p. 39-41	c. XVIII, p. 38-40 ⁴³ .	L. III, capítulos 1-3 ⁴⁴ .
P. 55-57.	Art. 41, v. 2, p. 39-41	c. XX, P. 41-42.	
P. 57-59; p. 61-91. ⁴⁵	Art. 42, v. 2, p. 42-65.	c. XXI-XXIII, p. 42-46.	L. III, capítulos 4-6

42 Ed. M. Kramer. *Fontes Iuris Germanici Antiqui, Monumenta G. Historica Ss.*, Hannoverae, 1909. p. 1-65

43 Três argumentos racionais são apresentados com esse propósito, a) a natureza dos seres. De fato, todo ente por participação tende ao Ser por excelência. Assim, ao exercerem seu cargo, aqueles que governam estão mais próximos de Deus, que também faz isso em relação ao mundo. B) o movimento dos seres: no plano político, os poderes inferiores, exercidos pelos governantes seculares estão subordinados aos poderes intermediários, exercitados pelos dignitários eclesiásticos, especialmente, pelo papa e, eles todos à fonte do poder supremo (Deus), de onde provêm e devem retornar. C) a finalidade dos seres, os quais, de acordo com sua natureza e razão de existir são sempre conduzidos pela Providência com vista a poder atingir o seu fim específico, inclusive, os minerais e os vegetais. Ora, o ser humano é uma criatura racional, pelo que é naturalmente *capaz de Deus*, isto é, de saber que Ele é o Seu Fim Último, em Quem irá se realizar plenamente. Ora bem, a fim de que possa alcançar essa meta, ele precisa da ação dos governantes seculares, os quais foram instituídos para coibir os maus e castigá-los quando delinquirem, a fim de que os bons possam viver em paz.

44 Ver L. III, c. 1-3. Quanto a esse texto, como pode ser verificado, trata-se apenas de inspiração *ad sensum* não *ad litteram*.

45 Neste trecho, da p. 61 a p. 67, como habitualmente faz e, João Morais Barbosa tinha chamado a atenção, conforme indicamos na nota 7, Álvaro Pais demonstra seu arraçoado com muitos exemplos e citações recolhidos no *Decreto* e nas *Decretais*.

PARTE III

Quanto ao subtítulo 1, *Do tríplice gênero dos reis*, cujo teor é estabelecer as diferenças entre os poderes espiritual e secular e ressaltar os deveres do detentor do poder temporal para com os ministros da Igreja e para com o povo, bem como os direitos e privilégios inerentes à realeza, a consonância entre os dois tratados é a seguinte:

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 33-35	Art. 37, v. 1, p. 463; Art. 40, v.1, p. 505; Art. 52, v. 2, p. 359	—

Em relação ao subtítulo 2, *Da fé dos reis e seu respeito para com a Igreja*, o Menorita galego prossegue tratando das obrigações do rei para com a Igreja e seus ministros. Se na sua obra principal, a abordagem do tema é mais geral, no *Espelho dos reis* ele se dirige diretamente a Afonso XI.

Neste subtítulo, a cópia dos textos é *ipsis litteris* ou, às vezes, quase literal:

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 35-49	Art.13, v. 1, p. 349; Art. 36, v. 2, p. 399, p. 405-407; Art. 37, v. 3, p. 419- 420; Art 40, v. 1, p.505, p. 533; 535-537; Art. 41, v. 2, p. 37-39; 41-43; Art. 54, v. 2, p. 521;	Art. 17, v. 5, p. 29-31; Art. 30, v. 5, p. 281;

Como os reis no princípio obtiveram o domínio é o pequeno subtítulo 3. Aqui, de um lado, nos deparamos com passagens transcritas literalmente do *Livro I do Estado e pranto da Igreja* e, de outro, com resumos do tema abordado, ancorados na mencionada obra.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 49-59	Art. 40, v. I, p. 535. Art. 41, v, p. 37-41.	—

O 4º subtítulo é *Do bom principado dos romanos e suas três virtudes, a saber, amor da pátria, tradição*, etc... Fundamentado em *A cidade de Deus* de Santo Agostinho e, depois, nos

referidos escritos de Bartolomeu de Lucca, Álvaro Pais considerou o povo romano e sua maneira de governar como um protótipo ideal a ser imitado pelos reis cristãos, não só pelas virtudes que praticavam e as inculcavam na população, desde a mais tenra idade, mas também, por causa de sua organização administrativa e judiciária:

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 59-93	Art. 42, v. 2, p. 45-55; 61-65. Art. 43, v. 2, p. 69. Art. 52, v. II, p. 357-361.	—

Nos subtítulos 5 *Das coisas que dizem respeito ao régio poder* e 6 *Ainda das coisas que dizem respeito ao poder do rei*, frei Álvaro retorna ao tema concernente aos deveres do rei. Percebe-se que o autor continua a copiar sua obra principal e, dos tratados em que se fundamenta, conforme indicamos no quadro anterior, mas também que fez acréscimos específicos, em consonância com o objetivo do *Espelho dos reis*, por exemplo: “Rei egrégio, que dignamente reinas, este ofício de te ungir, coroar e dar o gládio, em teu reino, justa, digna, e primordialmente compete ao Arcebispo de Compostela, vigário do Apóstolo Santiago, principal protector do teu reino”⁴⁶.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 93-111	Art. 15, v. 1, p. 363. Art. 53, v. 2, p. 369-377; Art. 56, v. 3, p. 503-505; Art. 56 e 57, v. 2, p. 523-525. Art. 57, v. 2, p. 545.	—

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 111-145.	Art. 57, v. 2, p. 533. Art. 58, v. 2, p. 547-563. Art. 59, v. 2, p. 593-595/603-611.	

No subtítulo 7, *Do reino justo e do reino injusto*, prosseguindo no tema que tinha abordado imediatamente antes, o Bispo de Silves justifica pormenorizadamente a supremacia do poder espiritual sobre o temporal e, defende especificamente a

46 ER I, p. 139.

indispensabilidade de o rei estar subordinado aos prelados, em especial ao papa, a fim de que as suas ações tornem seu reino glorioso e abençoado por Deus.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 145-151	Art.59, v. 2, p. 605-607; Art. 62, v. 3, p. 63-67.	—

Da formação dos reis é o subtítulo 8. Versa a respeito da imperativa necessidade de os monarcas serem bem instruídos, a fim de que possam governar melhor. Para fundamentar seu ponto de vista, em ambas as obras transcreve uma passagem do *Policraticus*⁴⁷ Livro IV, (ca. 1159), da autoria de João de Salisbury (ca. 1115/1120–1180), um dos textos ético-político medievais mais importante:

«... Por isso, o rei dos Romanos exortou o rei dos Francos a que procurasse instruir seus filhos nas disciplinas liberais, dizendo que um rei iletrado é como um burro coroadado, conforme se lê no referido livro 4º do *Policarpo*...»⁴⁸.

Entretanto, convém ressaltar que, para o autor, em primeiro lugar o rei deve conhecer as Sagradas Escrituras, devido, não só à riqueza de seus ensinamentos religiosos e morais e, a seguir, ter erudição nas leis civis, a fim de bem reger o povo e poder defender a fé católica contra os hereges e os muçulmanos:

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 153-197.	Art. 42, v. 2, p. 65-69. Art. 53, v. 2, p. 375-377. Art. 54, v. 2, p. 399-401; p. 411; p. 419. Art. 59, v. 2, p. 607-609; Art. 62, v. 3, 71-93; p. 103 Art. 69, v. 3, p. 369.	Art. 30, v. 5, p. 287.

O subtítulo 9 é **Da mercê que os reis têm a esperar de Cristo pelo bom governo**. O Menorita galego adverte os monarcas em geral e, no *Speculum*, a Afonso XI, afirmando que o rei que exerce bem o seu cargo, ao contrário do tirano, já será

⁴⁷ John of Salisbury. *Polycraticus*. Ed. K.S. Keats-Rohan. Turhhot, Brepols, 1993.

⁴⁸ Álvaro Pais. *Espelho dos reis*. Ed. cit., v. 1, p. 103. O negrito é nosso!

abençoado por Deus, com muitas graças, durante esta vida, mas, sua recompensa maior será gozar da Visão Beatífica na eternidade. Por outro lado, o tirano cruel, ambicioso e mau já é castigado nesta vida e, na outra, será punido para sempre, no Inferno.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 197-211.	Art. 62, v. 3, p. 99-103.	—

Quanto aos subtítulos 10 *Do ofício do rei e como deve ser o rei* e 11 *Das condições do reino*, por causa de sua importância, novamente, Dom Álvaro Pais retoma o tema referente à conduta perfeita do rei cristão, ancorada na justiça, na concórdia e na paz, a qual redundará em proveito de seu povo.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 211-213	Art. 62, v. 3, p. 105-107.	—

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 215-219	Art. 62, v. 3, p. 107-113.	—

Nos subtítulos 12 *Quando começaram os reinos do mundo* e 13 *Do gládio dos reis e que a Igreja é uma antes e depois de Cristo*, uma vez mais, em ambos tratados, nosso autor, de um lado, faz uma genealogia acerca da origem do poder secular e, de outro, ressalta porque os detentores do gládio material tem de estar submissos ao papa, vigário de Cristo, na terra, «o Rei dos reis e senhor dos senhores»⁴⁹.

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 219-231.	Art. 41, v. 2, p. 37 a 41. Art. 64, v. 3, p. 195-203	—

<i>Espelho dos Reis I</i>	<i>Estado e P. da Igreja I</i>	<i>Estado e P. da Igreja II</i>
P. 231-239.	Art. 64, v. 3, p. 201-203.	—

O penúltimo subtítulo, o 14, é *Dos maus reis e príncipes e em que coisas pecam*. Frei Álvaro deplora com amargura e tristeza o mau comportamento dos reis em geral e, inclusive o dos antecessores de Afonso XI, bem como de outras importantes au-

49 Ap 1, 21.

toridades seculares, os quais, por estarem à frente de seus povos, têm a obrigação de dar-lhes o melhor exemplo de conduta⁵⁰.

No quadro comparativo infra são indicados os pecados, listados em ambas as obras e, ao final do mesmo, os arrolados apenas no *Speculum regum*:

<i>Epelho dos Reis II</i>	página	<i>Estado e P. da Igreja II, Vol. 5</i>	página
		Art. 29	
3º	p. 239-241	1º	p. 259
4º	P. 241	4º	p. 259
6º	p. 259-261	6º	p. 259-261
10º	p. 261	9º	p. 261
		Art. 30	
1º	p. 239	1º	p. 275
15º	p. 249	2º	p. 275-277
16º	p. 249	3º	p. 277
2º	p. 239	4º	p. 277
18º	p. 251	5º	p. 277
19º	p. 251	6º	p. 277
20º	p. 251	7º	p. 277
21º	p. 253	8º	p. 279
22º	p. 253	9º	p. 279
23º	p. 253	10º	p. 279
24º	p. 253	11º	p. 279
25º	p. 255	12º	p. 279
26º	p. 255-257	13º	p. 279
27º	p. 257	14º	p. 279
29º	p. 257	15º	p. 279
30º	p. 257	16º	p. 279
31º	p. 257	17º	p. 279
32º	p. 257-259	18º	p. 279
33º	p. 259	19º	p. 279
34º	p. 259	20º	p. 279
35º	p. 259	21º	p. 279
36º	p. 261	22º	p. 279

50 Ver Souza, A. M.^a de. *Os pecados dos reis: a proposta de um modelo de conduta para os monarcas ibéricos no Estado e pranto da Igreja e no Espelho dos reis do franciscano galego D. Álvaro Pais (1270-1349)*. 200 f. Tese (de Doutorado), Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Programa de pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, 2008. Ver especificamente o capítulo III intitulado *Os pecados dos reis na visão de Álvaro Pais*. Cotejando as duas obras, a autora faz uma análise minuciosa desse assunto.

37°	p. 261	23°	p. 283
38°	p. 261	24°	p. 285
39°	p. 261	25°	p. 285
41°	p. 263–265	26°	p. 285
42°	p. 265	27°	p. 287
43°	p. 267	28°	p. 289
44°	p. 269–271	29°	p. 289
45°	p. 271	30°	p. 291
46°	p. 273–275	31°	p. 291
47°	p. 275	32°	p. 291
48°	p. 275–277	33°	p. 293
49°	p. 277	35°	p. 293
50°	p. 277	36°	p. 293
51°	p. 277	37°	p. 293–295
Art. 31			
Junta aos pecados dos reis p. 279		3º Pecados dos príncipes p. 297	
Em seguida ao 2º pecado e a este último são acrescentados mais 28 pecados que não constam dos supra indicados artigos do <i>Estado e Pranto da Igreja</i> II.			

Da morte dos maus reis é o subtítulo 15. É como que uma espécie de alerta aos monarcas, inclusive, a Afonso XI. Verificamos que, fundamentado no que tinha discorrido de maneira esparsa nos *Livros I e II do Estado e pranto da Igreja*, Álvaro Pais amplia suas reflexões no *Espelho dos reis*, sem, no entanto, ter copiado literalmente trechos de sua obra principal.

A título de ilustração, entre outros monarcas, menciona Nero que optou por buscar a glória terrena, ao invés da recompensa celeste; igualmente, fundamentado no *Êxodo* 14, ele se refere ao faraó do Egito que, por não ter se humilhado perante o Deus verdadeiro, cultuado pelos israelitas, foi despojado de seus bens e castigado pela ira divina.

<i>Espelho dos Reis</i> I	<i>Estado e P. Da Igreja</i> I	<i>Estado e P. da Igreja</i> II
P. 293-321	Art. 36, v.1, p. 411-413; Art. 37, v. 1, 419; p. 449; p. 461; Art. 40, v. 1, p. 535-537; Art. 57, v. 2, p. 529; Art. 65, v. 3, p. 207; 225-227.	Art. 30, v. 5, p. 293

Conforme indicamos nas páginas anteriores, na parte relativa à teoria política de suas duas obras principais, Álvaro Pais transcreve inúmeras passagens de autores que o precederam e a quem considera autoridades, não só assumindo e adotando como suas as ideias dos mesmos, mas também articulando-as com habilidade e coerência e, ainda, fundamentando-as com remissões aos textos de direito canônico e civil, área de saber essa em que obtivera seu doutoramento em Bolonha.

Também, na parte concernente à teoria política do *Espelho dos reis*, frei Álvaro copia a si próprio, isto é, o que tinha escrito no *Livro I do Estado e pranto da Igreja*.

Igualmente ainda, na parte teórico-política de seus escritos principais, o Bispo de Silves está empenhado em oferecer uma resposta ao aristotelismo de Dante e de Marsílio de Pádua, presentes nos seus tratados, anteriormente referidos, cujos fitos principais eram justificar a autonomia da sociedade civil e do poder temporal e impedir qualquer interferência da Igreja no âmbito secular. A estratégia utilizada por ele foi recorrer ao aristotelismo néoplatonizado contido nos tratados que usou como fontes.

Espera-se, enfim, que surjam outros trabalhos que venham a possibilitar um conhecimento textual minucioso do restante do *Estado e pranto da Igreja*, do *Espelho dos reis* e, ainda, do *Colúrio da fé contra as heresias*⁵¹, as obras mais relevantes do Menorita galego, tarefa essa de suma importância, pois, irá contribuir mais ainda para compreensão de seu multifacetado pensamento.

José Antônio de C. R. DE SOUZA

Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás.
Doutor em História Social (Idade Média),
e doutor em História da Filosofia e da Cultura Portuguesa (Medieval).

Armênia Maria DE SOUZA

Prof.^a Adjunta III Doutora da Faculdade de História
da Universidade Federal de Goiás. Doutora em História Medieval.

51 Ed. bilíngue de Miguel P. Meneses, 2 vols., Lisboa, Inst. de Alta Cultura da Faculdade de Letras, 1954, 1956.